



RECOMENDAÇÃO Nº 12/2017

Dispõe sobre Identificação Civil de Imigrantes.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o controle dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Acre é de competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, à luz das premissas estabelecidas no art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO as regras dispostas na Lei nº 13.445/2017 concerning à identificação civil do imigrante em situação de refúgio, asilo, apátrida e de acolhimento humanitário;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0005735-48.2017.2.00.0000, da lavra do Excelentíssimo Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, em 23.11.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às seguintes orientações:

§ 1º Aos Notários e Registradores do Estado do Acre para que, no cumprimento do Provimento COGER nº 12/2017, que dispõe sobre a identificação do Imigrante no âmbito dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, levem em consideração o fato de os imigrantes que se encontram na condição de refugiado, apátrida ou asilado, em razão da situação que ensejou sua saída do local origem, ou não trazem consigo documentos de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

identificação civil ou não vislumbram possibilidade de ter seus documentos validados nas repartições dos países que deixaram.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça